

VII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2017)

A RESERVA DE JURISDIÇÃO

Autor: Fellipe Kaliszewski Mallmann

Orientador: Mauro Fonseca Andrade

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

O estudo do instituto da Reserva de Jurisdição, sem dúvida, mostra-se fundamental para a compreensão dos fenômenos jurídicos penais da atualidade, sobretudo, no Brasil, pois, em um cenário em que as instituições são marcadas pela descrença, a última barreira à anomia é o Poder Judiciário. Assim, igualmente importante, mostram-se o estudo acerca do Princípio da separação de Poderes e da Jurisdição.

Sendo assim, a presente pesquisa tem por objetivo elucidar o conceito de reserva de jurisdição, de modo a explanar que não há autoridade mais adequada a prestação da tutela jurisdicional no processo penal que o Juiz de Direito. Dessa forma, a metodologia adotada na presente pesquisa da temática da reserva de jurisdição no processo penal se deu sobre três pilares fundamentais, quais sejam: O Princípio da Separação de Poderes, a Jurisdição e o Direito Processual Penal.

Assim, em relação ao primeiro pilar supramencionado, mostra-se impreterível, a análise de O Espírito das Leis de Montesquieu, pois, inegavelmente, tal obra influenciou muitos textos constitucionais ao redor do mundo e irrefutavelmente, o referido autor é apontado como o criador da divisão tripartite de Poderes.

Em relação à jurisdição, sobretudo, penal, a análise histórica dessa é imprescindível, pois, só é possível compreender o presente a partir do momento em que se conhece o passado. Nessa senda, o paralelo que se pode fazer é que a evolução da jurisdição está intimamente ligada aos avanços da sociedade, de modo que hoje, não há autoridade mais adequada à prestação da tutela jurisdicional que o Juiz de Direito.

Nessa linha, o estudo do processo penal mostra-se que a reserva de jurisdição muito mais do que uma defesa da figura do Juiz de Direito, é uma defesa dos direitos fundamentais, pois, tais direitos no processo penal só estarão devidamente resguardados se a autoridade prestadora da tutela jurisdicional for o magistrado. A razão de tal alegação se deve não só a compreensão do processo penal em si, mas também, dos dois primeiros pilares supramencionados, de modo que só por meio de uma interpretação sistemática do Princípio da Separação de Poderes, do conceito de Jurisdição e do próprio Processo Penal é que é possível compreender efetivamente, o que é a reserva de jurisdição em si.

Ademais, o instituto reserva de jurisdição não é uma crítica às demais profissões jurídicas, mas sim, uma afirmação: que a defesa dos direitos fundamentais é própria da magistratura, pois a ponderação é inerente a essa, de modo que as demais profissões jurídicas não se pode afirmar o mesmo,

tendo em vista que dessas não é exigida a imparcialidade, logo, a conclusão da presente pesquisa não poderia ser outra senão essa que se apresenta.

Palavras-chave: Separação de poderes. Jurisdição. Processo Penal.